



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 12/11/2021

COMISSÃO ELEITORAL

DESPACHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2021 - COMISSÃO ELEITORAL/OAB/RN.

A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral no âmbito da Seccional da OAB/RN para o triênio 2022/2024, designada pela RESOLUÇÃO Nº 09/2021 - DIRETORIA/OAB/RN, no uso das atribuições conferidas no art. 3º, caput, do Provimento nº 146/2011-CFOAB,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atos preparatórios e a recepção de votos para a eleição de membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, da Diretoria e do Conselho das Subseções de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, e da Diretoria das Subseções de Assu, Goianinha, Currais Novos e Macau, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A votação se fará por meio de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade, conforme estabelecido no art. 132 do Regulamento Geral da OAB.

Art. 3º. Constituem a mesa eleitoral um presidente e dois mesários, previamente escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. No dia marcado para a eleição, às 8:00 horas, o presidente da mesa eleitoral e os mesários verificarão se, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Eleitoral está em ordem, inclusive a urna eletrônica, destinada a recolher os votos.

Art. 5º. Estando em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral, o presidente da mesa eleitoral adotará as providências que assegurem a legitimidade e segurança do processo eleitoral, conforme orientação técnica do Tribunal Regional Eleitoral, na presença dos mesários e, se assim desejarem, dos candidatos a presidente ou conselheiro federal e fiscais presentes.

Art. 6º. Não comparecendo o presidente da mesa eleitoral até as 8hs30min, assumirá a presidência um dos mesários.

§ 1º. O presidente da mesa ou seu substituto deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior.

§ 2º. Os mesários substituirão o presidente, de modo que esteja sempre presente um dos membros da mesa que responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, registrar as ocorrências havidas e assinar a ata da eleição.

Art. 7º. A integridade e o sigilo do voto são assegurados mediante as seguintes providências:

I - a presença individual e isolada do eleitor perante a urna eletrônica para a escolha de suas opções de voto;

II - verificação da documentação autorizada para comprovar a identificação do eleitor perante a mesa eleitoral;

III - a não interferência de terceiro no processo de escolha do eleitor.

Art. 8º. Compete ao presidente da mesa eleitoral e, na sua falta, quem o substituir:

I - verificar as credenciais do fiscal, ou a condição de candidato registrado daquele que se apresentar para atuar, perante a mesa, na fiscalização da votação, de modo que permaneça no recinto de votação apenas um representante (fiscal ou candidato) de cada chapa concorrente;

II - autorizar os eleitores a votar;

III - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - manter a ordem;

V - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependerem, para as providências imediatas;

VI - receber as impugnações dos fiscais sobre a identidade do eleitor, decidindo se o eleitor deve votar ou não, fazendo constar da respectiva ata;

VII - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica sequencial, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, para não mais distribuí-las;

VIII - encerrar a votação;

IX - entregar à Comissão Eleitoral, encerrada a votação, o resultado extraído da urna, as folhas de votação, o envelope contendo a ata da eleição e demais documentos.

Art. 9º. Os presidentes das mesas eleitorais deverão zelar pela preservação da lista de chapas afixada no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização, total ou parcial, daquela existente.

Art. 10. Compete aos mesários:

I - proceder à identificação do eleitor e à entrega do comprovante de votação;

II - distribuir aos eleitores, às 17hs, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, em ordem numérica, segundo a respectiva ordem de chegada ao local;

III - lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, na qual deverão ser anotadas durante os trabalhos todas as ocorrências havidas no curso do processo de votação que se verificarem;

IV - auxiliar o presidente e cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral enviará ao presidente de cada mesa eleitoral o seguinte material:

I - urna eletrônica;

II - lista de chapas pela ordem numérica, que deverá ficar disponível em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;

III - folhas de votação dos eleitores da seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;

IV - cabina de votação adequada à utilização da urna eletrônica;

V - envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - canetas esferográficas nas cores preta ou azul e papéis necessários aos trabalhos;

VIII - ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, a ser lavrada pela mesa eleitoral.

Art. 12. Às 9hs, supridas as deficiências, o presidente da mesa eleitoral declarará iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação com os eleitores presentes.

Art. 13. O recebimento dos votos começará às 9hs e terminará às 17hs.

Art. 14. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação.

§ 1º. O eleitor, mesmo sem a apresentação de sua identidade expedida pela OAB, poderá votar, desde que seu nome conste da folha de votação e exiba outro documento oficial, contendo sua fotografia, que comprove sua identidade.

§ 2º. O eleitor cujo nome não figure na folha de votação, mas que a tenha a sua adimplência até 30 dias antes da data da eleição certificada por documento passado pela Tesouraria do Conselho Seccional da OB/RN e visado pela Comissão Eleitoral, por um de seus membros, poderá votar na

seção respectiva, mediante a apresentação da certidão, que será retida pelo presidente da mesa eleitoral, constando tal fato na ata da eleição e anexada à ata a certidão apresentada pelo eleitor.

§ 3º. O eleitor cujo nome não figure na folha de votação e que seja beneficiário de decisão judicial autorizando-o a votar, exercerá o direito de voto na seção respectiva, mediante a apresentação da decisão judicial, que será retida em cópia pelo presidente da mesa eleitoral, constando tal fato na ata da eleição e anexada à ata a cópia da decisão judicial apresentada pelo eleitor.

§ 4º. Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor, além da identidade expedida pela OAB:

I - carteira de identidade;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação (modelo com foto)

V - passaporte.

Art. 15. Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção, e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila, organizada por um dos mesários;

II - admitido a entrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu documento de identificação à mesa eleitoral, podendo este ser examinado por fiscal de chapa;

III - o presidente da mesa eleitoral ou mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação, confrontando-o com o nome e informações constante do documento de identificação;

IV - caso o documento de identificação e a folha de votação estejam em ordem e identifiquem o eleitor, o presidente da mesa o convidará a apor sua assinatura na folha de votação;

V - o presidente da mesa, em seguida, autorizará o eleitor a votar na urna eletrônica, instruindo-o sobre eventuais dúvidas;

VI - nas subseções o eleitor será informado da necessidade de repetir o processo de votação, votando por duas vezes, uma para a eleição referente ao Conselho Seccional e outra relativamente à eleição para a Diretoria da Subseção e seu Conselho, onde houver;

VII - na cabina indevassável, o eleitor deverá permanecer pelo tempo necessário, digitando o número da chapa de sua escolha, seguido da tecla “confirma”, tantas vezes quantas forem as opções de escolha (Conselho Seccional e Subseção):

VIII - após concluir a sua votação, o presidente da mesa devolverá o documento de identificação do eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

IX - o eleitor não poderá ingressar no recinto da mesa com telefone celular ou qualquer outro equipamento de radiocomunicação ligados.

§ 1º. Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente da mesa suspender a votação do eleitor na urna e reter o comprovante de votação, consignando o fato, imediatamente, na ata, assegurando-se-lhe, todavia, o exercício do direito de voto até o encerramento da votação, observado o procedimento estabelecido nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º. No caso de haver mais de uma votação (Conselho Seccional e Subseção), se o eleitor votar apenas para um dos cargos, o presidente da mesa alertará o eleitor para a outra votação.

Art. 16. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

§ 1º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição de documento que comprove, de modo claro, a sua identidade.

§ 2º. A impugnação da identidade do eleitor, poderá ser formulada pelos membros da mesa, ou apresentada verbalmente pelos fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, antes de ser admitido a votar.

§ 3º. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa decidirá se o eleitor deverá votar ou não, fazendo constar da ata o fato e os motivos da impugnação e de sua decisão.

Art. 17. Às 17hs, o presidente da mesa distribuirá senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar à mesa os documentos de identificação, para que todos que já estejam na fila sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha concluído o seu voto.

Art. 18. Cada chapa que estiver participando do pleito poderá designar 2 (dois) fiscais para cada mesa eleitoral, mas funcionará 1 (um) de cada vez.

§ 1º. O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor em outra seção eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição.

§ 2º. A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa eleitoral.

§ 3º. Todas as credenciais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os candidatos e seus fiscais serão admitidos pelas mesas eleitorais a fiscalizar a votação e apuração, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, observada a limitação dos artigos 8º, I, 18 e 20.

Art. 20. Somente podem permanecer no recinto da mesa eleitoral os seus membros, 1 (um) representante de cada chapa (fiscal ou candidatos) e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 21. O presidente da mesa é a autoridade superior durante os trabalhos de votação, e a ele caberá retirar do recinto de votação, ou até do edifício na qual ela se processa, quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 22. Qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá também fazer retirar do recinto, do edifício ou de suas adjacências, qualquer pessoa, eleitor ou não, que não guardar a ordem, obedecer decisão da mencionada Comissão ou que estiver praticando qualquer ato atentatório à boa marcha do processo eleitoral.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 24. A apuração dos votos será imediatamente procedida, observado o disposto nos artigos 135 e 136 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, pelas próprias mesas eleitorais e entregue o seu resultado para a Comissão Eleitoral.

§ 1º. As mesas eleitorais das Subsecções de Assu, Caicó, Currais Novos, Goianinha, Macau e Pau dos Ferros, terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa, tomará as seguintes providências:

I - procederá apuração dos votos, juntamente com os mesários e enviará, à Comissão Eleitoral, o resultado, imediatamente após o encerramento, através do endereço eletrônico eleitoral@oabrn.org.br, remetendo, fisicamente, toda a documentação correspondente, principalmente a ficha de encerramento da urna e a ata da sessão “escaneadas”, anexas;

II - entregará a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral, mediante recibo, devendo os documentos se encontrarem em envelopes devidamente lacrados rubricados pelos componentes da mesa e pelos fiscais, se assim o desejarem.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá constituir, designando os membros, em número não superior a 03 (três), comissão para a totalização dos votos.

§ 3º. As chapas inscritas poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de totalização dos votos.

§ 4º. Concluída a totalização, a comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando ata do ocorrido e encaminhando-a ao Conselho Seccional.

Art. 25. No dia da eleição, nos trabalhos de votação e apuração, aos fiscais das chapas só será permitido que sejam identificadas pela utilização de camisetas e “bottons” com o nome e o número da chapa.

Art. 26. Aos integrantes das chapas participantes, observadas as normas veiculadas pelo art. 133 do regulamento geral da OAB e pelos artigos 9º e 10 do Provimento nº 146/2011 - CFOAB, são permitidas as seguintes condutas:

a) colocação de cartazes não fixos (móveis), nas respectivas áreas destinadas as chapas pela Comissão Eleitoral nos locais onde ocorrerão a votação;

b) adesivos em veículos privados, vedado no caso de veículos permissionários de serviços públicos (ônibus coletivos, escolares, vans e táxis);

c) manifestação individual e silenciosa de preferência por chapa ou candidato, que se expresse através de “boton”, bandeira ou de flâmula.

Art. 27. Aos integrantes das chapas participantes, observadas as normas veiculadas pelo art. 133 do regulamento geral da OAB e pelos artigos 9º e 10 do Provimento nº 146/2011 - CFOAB, são vedadas as seguintes condutas:

- a) instalação de tendas ou qualquer outro tipo de mobiliário nos prédios onde ficar definido como recinto de votação;
- b) contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados, ainda que nas partes externas dos prédios de votação;
- c) utilização de bonés e jingles confeccionadas com propaganda eleitoral;
- d) caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingle ou mensagens de candidatos ou chapa.

§ 1º. No dia da eleição somente será permitido o pedido de voto fora do recinto de votação.

§ 2º. Considera-se recinto de votação para as eleições em Natal o corredor de acesso aos blocos onde funcionarão as seções eleitorais após o local denominado Espaço de Convivência Nelson Mandela, no Campus do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN).

§ 3º. Em toda a área do Campus do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) é vedada a instalação de tendas ou outro tipo de mobiliário não autorizado expressamente pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Nas Subseções, considera-se recinto de votação a área edificada destinada à votação, assim como as áreas limítrofes, com ou sem cobertura.

Art. 28. Aos servidores da OAB, aos presidentes de seção eleitoral, aos mesários ou quem esteja trabalhando nas eleições como representante da OAB ou da Comissão Eleitoral, é vedado o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de chapa ou candidato.

Art. 29. A infração a qualquer das disposições desta Instrução Normativa constituirá conduta abusiva a que se refere o Provimento nº 146/2011-CFOAB, sujeitando-se a chapa e o candidato às penalidades previstas nas normas eleitorais.

Art. 30. Qualquer chapa poderá representar à Comissão Eleitoral para que se promova a apuração de eventual abuso.

§ 1º. Recebida a representação acerca de denúncia de prática, por candidato, de qualquer ação em desconformidade com as normas do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá, em juízo sumário, decidir pelo arquivamento da representação, por faltar-lhe justa causa, ou pela abertura do procedimento.

§ 2º. A representação deverá ser, necessariamente, formalizada por escrito, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, acompanhada de documentação comprobatória do relatado, não sendo admitida representação sem a identificação do denunciante.

§ 3º. Instaurado o procedimento, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua defesa, acompanhada de todos os elementos probatórios.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, na forma do § 4º do art. 8º do Provimento nº 146/2011-CFOAB, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgamento, cuja decisão será pelo arquivamento da representação ou pela aplicação das sanções de censura pública ou cassação da candidatura.

§ 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo, ressalvada a possibilidade, excepcional, de o Relator determinar o efeito suspensivo para assegurar a eficácia da decisão.

Art. 31. A fiscalização da propaganda eleitoral compete à Comissão Eleitoral, inclusive aos delegados nas Subseções e aos presidentes das seções eleitorais, que exercerão o poder de polícia, tomando as providências necessárias para coibir práticas ilegais, inclusive com suspensão automática de eventual ato abusivo.

Art. 32. Aplicam-se subsidiariamente, na votação e apuração, as normas de direito eleitoral, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Wladimir Soares Capistrano

Cássia Bulhões de Souza

Marília Almeida Mascena Bezerra

Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros

Shade Dandara Monteiro de Melo Costa

Augusto César Costa Bezerra

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil